



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Em 30 de abril de 2020.

Ofício nº 120/2020/GP

Senhor Presidente,

CORRESPONDÊNCIA

N.º 40 / 2020

RECEBIDO EM 30/04/2020

Vimos pelo presente, em resposta ao Requerimento nº 25/2.020, informar a Vossa Excelência que, esta Administração Municipal adotou todas as medidas recomendadas pelo Governador do Estado, com a edição dos Decretos Municipais, cujas cópias seguem em anexo.

Ademais, através do Departamento de Comunicação da Administração Municipal, procedeu as orientações e recomendações aos Munícipes sobre a importância do distanciamento social, a necessidade e evitar a aglomeração de pessoas e destacando a necessidade de, na possibilidade, manter-se na quarentena recomendada pelo Governo do Estado, evitando sair de casa, a não ser em caso de extrema necessidade.

Sendo só para a oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência, nossos votos de estima e consideração.

DR. MAMORU NAKASHIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor,
EDSON RODRIGUES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Av. Vereador João Fernandes da Silva nº 283 – VI. Virginia – Itaquaquecetuba – SP
CEP: 08576-000 – Tel.: (11) 4753.7005 / 4642.3814



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

DECRETO N° 7.801, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19).

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de Abril de 1990 e, Considerando:

A Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), e

A necessidade de adoção de ação administrativa interna para enfrentamento da emergência em saúde pública com objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19);

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º Qualquer servidor público ou empregado público, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infralegal a ser expedido pelo Secretário de Saúde, após a expedição do presente Decreto.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público ou empregado público, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência destes sintomas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

Art. 3º O servidor público maior de 60 (sessenta) anos deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime homeoffice, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§1º A autoridade superior deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto – regime homeoffice em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§2º O servidor maior de 60 (sessenta) anos de idade deverá solicitar o pedido do trabalho remoto perante a autoridade superior, excetuando-se os das Secretarias Municipais, Coordenadorias, Departamentos, Diretorias, Seções e Setores, cujo funcionamento não pode sofrer interrupção.

Art. 4º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 10 (DEZ) dias letivos, a partir do dia 23 de março de 2020.

§1º A suspensão das aulas não acarretará prejuízo na manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior.

§2º O prazo de suspensão das atividades escolares, poderá ser prorrogado, de acordo com as necessidades e orientação do Ministério da Saúde.

§3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência , Tecnologia e Inovação após o retorno das aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA**, em 16 de março de 2020; 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ERIVÂNIA R. ANDRADE EL KADRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Diário Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

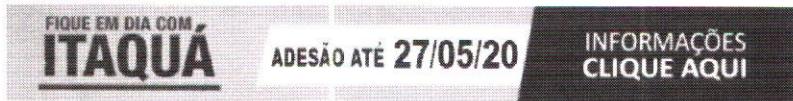
SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral

Diário Oficial do Município de Itaquaquecetuba
Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Itaquaquecetuba,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Tiarga,
cn=MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
Dados: 2020.03.17 12:49:08 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba (/diariooficial/)

Decreto 7.801/2020 - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19).

Publicado em 17 Março 2020 * por Secretaria de Administração



"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19)." - Decreto 7801/2020 - Publicado em 17/03/2020.

Nome do Arquivo: Decreto-7801-2020-Corona-Virus-17-03-2020.pdf

Tamanho do Arquivo: 183.59 KB

Publicado por: Secretaria de Administração

Data de Publicação: Terça 17 de Março de 2020

Secretaria de Administração

Baixar Documento [\(/diariooficial/index.php/prefeitura/decreto-7801-2020-corona-virus-17-03-2020/download\)](#)

Visualizar Documento [\(/diariooficial/index.php/prefeitura/decreto-7801-2020-corona-virus-17-03-2020/viewdocument\)](#)

Você está aqui: Página Principal [\(/diariooficial/index.php\)](#) ▶
PREFEITURA MUNICIPAL [\(/diariooficial/index.php/prefeitura\)](#) ▶
ADMINISTRAÇÃO [\(/diariooficial/index.php/prefeitura/administracao\)](#) ▶



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

DECRETO N° 7.802, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a vigilância epidemiológica e a necessária comunicação, por hospitais e laboratórios, às autoridades sanitárias do Município, dos laboratórios que realizam os exames clínicos para a descoberta do COVID-19, no âmbito do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de Abril de 1990 e, Considerando:

As medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

A Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), e

A necessidade de adoção de ação administrativa interna para enfrentamento da emergência em saúde pública com objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19);

D E C R E T A:

Art. 1º Os hospitais e laboratórios que confirmarem a doença COVID-19, adotando o exame específico para a SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverão informar, imediatamente, às autoridades sanitárias do Município, o seu resultado, na forma do art. 7º, I, da Lei Federal 6.259, de 30 de outubro de 1975, e do art. 14 do Decreto Federal 78.231, de 12 de agosto de 1976.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

Art. 2º Os laboratórios e hospitais que não informarem os resultados dispostos no art. 1º ficarão sujeitos às penalidades impostas pela legislação, nos termos do que dispõe o art. 14 da Lei Federal nº 6.259, de 1975 e o art. 10, incisos VI e XXXI, da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA**, em 16 de março de 2020; 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ERIVÂNIA R. ANDRADE EL KADRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Diário Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral



**DIÁRIO OFICIAL**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba (/diariooficial/)

 **Decreto 7.802/2020 - Dispõe sobre a vigilância epidemiológica e a necessária comunicação, por hospitais e laboratórios, às autoridades sanitárias do Município, dos laboratórios que realizam os exames clínicos para a descoberta do COVID-19, no âmbito do Mu**

Publicado em 17 Março 2020 * por Secretaria de Administração

"Dispõe sobre a vigilância epidemiológica e a necessária comunicação, por hospitais e laboratórios, às autoridades sanitárias do Município, dos laboratórios que realizam os exames clínicos para a descoberta do COVID-19, no âmbito do Município." - Decreto 7802/2020 - Publicado em 17/03/2020.

Nome do Arquivo: Decreto-7802-2020-Vigilancia-Sanitaria-Corona-Virus-17-03-2020.pdf

Tamanho do Arquivo: 140.21 KB

Publicado por: Secretaria de Administração

Data de Publicação: Terça 17 de Março de 2020

 [Secretaria de Administração](#)  [Vigilância Sanitária](#)  [Secretaria de Saúde](#)

 [Baixar Documento](#) (</diariooficial/index.php/prefeitura/decreto-7802-2020-vigilancia-sanitaria-corona-virus-17-03-2020/download>)

 [Visualizar Documento](#) (</diariooficial/index.php/prefeitura/decreto-7802-2020-vigilancia-sanitaria-corona-virus-17-03-2020/viewdocument>)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

DECRETO N° 7.803, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços em razão coronavírus-COVID-19.

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de Abril de 1990 e:

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e;

Considerando a necessidade de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia coronavírus-COVID-19.

Parágrafo único A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA**, em 16 de março de 2020; 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ERIVÂNIA R. ANDRADE EL KADRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Diário Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral

Diário Oficial do Município de Itaquaquecetuba
Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP,
l=Itaquaquecetuba, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Tiarga,
cn=MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
Dados: 2020.03.17 12:53:53 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba ([/diariooficial/](#))

Decreto 7.803/2020 - Dispõe sobre autorização para dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços em razão coronavírus-COVID-19.

Publicado em 17 Março 2020 * por Secretaria de Administração

"Dispõe sobre autorização para dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços em razão coronavírus-COVID-19." - Decreto 7803/2020 - Publicado em 17/03/2020.



Nome do Arquivo: Decreto-7803-2020-Dispensa-de-licitacao-Corona-Virus-17-03-2020.pdf

Tamanho do Arquivo: 138.98 KB

Publicado por: Secretaria de Administração

Data de Publicação: Terça 17 de Março de 2020

 [Secretaria de Administração](#)  [Secretaria de Finanças](#)

 [Baixar Documento \(\[/diariooficial/index.php/prefeitura/decreto-7803-2020-dispensa-de-licitacao-corona-virus-17-03-2020/download\]\(#\)\)](#)

 [Visualizar Documento \(\[/diariooficial/index.php/prefeitura/decreto-7803-2020-dispensa-de-licitacao-corona-virus-17-03-2020/viewdocument\]\(#\)\)](#)

Você está aqui: Página Principal ([/diariooficial/index.php](#)) »
PREFEITURA MUNICIPAL ([/diariooficial/index.php/prefeitura](#)) »
ADMINISTRAÇÃO ([/diariooficial/index.php/prefeitura/administracao](#)) »
Decreto 7.803/2020 - Dispõe sobre autorização para dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços em razão coronavírus-COVID-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

DECRETO N° 7.805, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaquaquecetuba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações a serem observadas pelo setor privado, e dá outras providências.

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou que há uma pandemia global, em decorrência do vírus COVID-19 (Novo Coronavírus), cujas primeiras manifestações ocorreram na cidade de Wuhan, na China, e se alastrou mundialmente, tendo chegado à cidade de São Paulo e outros pontos do território nacional no mês de fevereiro de 2020 e já se propaga celeremente por todo o país;

CONSIDERANDO que na vigente ordem institucional a saúde é um direito e de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 196 e segs.);

CONSIDERANDO que, ante os primeiros indícios da propagação do referido vírus, a União, valendo-se da competência que lhe é inerente (CF, art. 24, XII), preocupada com esse direito social (CF, art. 6º, “caput”), a ser preservado por todos os entes federados (CF, art. 23, II), promulgou a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, disposta sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a referida norma, em seu art. 3º, elenca as medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública, cujas condições e prazos aplicáveis seriam definidas por ato próprio do Ministro de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a referida autoridade baixou a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, com inúmeras diretrizes sanitárias a serem seguidas por todos os entes federados;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, como integrante da República Federativa do Brasil, reafirma o direito sanitário definido por aquela (CE, art. 291 e segs.), que deve ser seguido à risca pelos Municípios paulistas para garantirem a sua autonomia política e administrativa (CE, art. 144);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo também já editou o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, dispondo sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba guarda fidelidade à vigente ordem institucional (LOM, art. 4º, I), abordando a saúde como um dos direitos dos municípios (LOM, art. 178º e segs.);

CONSIDERANDO que no dia de ontem houve uma reunião extraordinária do secretariado da atual gestão, oportunidade em que foram definidas medidas preventivas para se evitar a propagação do referido vírus em nossa cidade e, com isto, tentar-se enfrentar o seu avanço com todos os recursos humanos e materiais disponíveis na rede municipal de saúde, evitando-se, desta forma, a busca de apoio em outros centros médicos, que poderão atender casos mais graves;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da edição de um ato próprio para disciplinar as medidas a serem observadas em cada segmento,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto define as medidas administrativas e preventivas a serem observadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itaquaquecetuba, sem prejuízo daquelas oriundas do órgão sanitário federal e estadual, para se evitar a propagação do vírus COVID-19, diante da pandemia global decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e que já se encontra no país.

Art. 2º Determinar a suspensão do atendimento ao Público no Prédio da Prefeitura Municipal, em todas as Secretarias Municipais e seus órgãos vinculados, cujas atividades não sejam extremamente emergenciais ao Interesse Público, no período compreendido entre os dias 23 a 31 de Março de 2020, podendo ser prorrogado, se necessário.

§ 1º Compete a cada Secretario Municipal, definir a forma de funcionamento e organização do expediente interno de sua Pasta, de acordo com a necessidade e urgência do serviço a ser realizado, podendo ser adotado o sistema de trabalho remoto ou em regime de plantão, no intuito de reduzir o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho.

§ 2º Durante o período mencionado no caput deste artigo, os servidores públicos estarão à disposição da Administração Municipal, podendo ser convocados a qualquer momento, de acordo com a necessidade e o interesse público.

§ 3º Nos postos de serviço em que houver a possibilidade, deverá ser concedido aos servidores o gozo de férias acumuladas e não gozadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

Art. 3º Ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 23 de Março de 2.020:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

II – os eventos esportivos, culturais, oficiais, aulas, cursos e demais atividades com aglomeração de pessoas de responsabilidade das Secretarias Municipais;

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário as atividades a que se refere o inciso anterior, serão estabelecidos pela respectivas Secretaria Municipais responsáveis pelas atividades.

Art. 4º Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por 15 (quinze) dias, a partir de 23 de Março de 2020, sem prejuízo de eventual prorrogação, com exceção aos expedientes licitatórios.

Art. 5º Determinar às Secretarias Municipais para que sejam notificadas as empresas contratadas para responsabilidade destas em adotar os meios necessários à conscientização de seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e à necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 6º Como medidas profiláticas e administrativas, cabem aos Secretários Municipais as seguintes orientações:

I – evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 2 (dois) metros pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde – OPAS;

IV – determinar a imediata suspensão das faltas abonadas, assim como, férias dos servidores da área da Saúde e Segurança urbana, que deverão ser usufruídas em momento oportuno após a normalização do quadro sanitário vivenciado; e,

V – a operação intersecretarias das áreas da assistência social e da educação para identificar os alunos cujas famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade social, que necessitem de algum apoio do Poder Público durante o período de recesso escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

Art. 7º Deverão ser observadas todas as normas, diretrizes e orientações técnicas emanadas da vigilância sanitária nacional e estadual e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Sem prejuízo do contido no “caput” deste artigo, é recomendável que:

I – ocorra a suspensão temporária de toda e qualquer atividade ou evento, público ou privado, em locais abertos ou fechados, de caráter cultural, esportivo ou religioso, nos quais possa ocorrer aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo coronavírus, ou seja, de 2,00m (dois metros) entre os participantes;

II – os bares, restaurantes ou estabelecimentos comerciais onde haja aglomeração de pessoas, que seja observada a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as mesas.

III – ocorra o fechamento temporário dos lounges e tabacarias, onde haja aglomeração de pessoas;

IV – Os condomínios e loteamentos fechados vedem o acesso as áreas comuns (salão de festas, playgrounds, piscinas, churrasqueiras, etc), inclusive cancelando qualquer atividade programada para tais equipamentos.

V – Que a população utilize qualquer transporte coletivo somente em casos de extrema necessidade de deslocamento cabendo as concessionárias e permissionárias de serviço público do transporte coletivo,

VI – as concessionárias e permissionárias do serviço público de transporte coletivo deverão higienizar os respectivos veículos.

VII – os comerciantes e empresários, dentro de suas possibilidades, adotem o regime de trabalho remoto, ou plantões, de modo a reduzir o fluxo e a aglomeração de trabalhadores nos locais de trabalho.

Art. 8º Recomendar que a rede particular de ensino considere a possibilidade de suspensão de suas aulas durante o mesmo período da rede pública, como forma de evitar a propagação do vírus.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

Art. 10. As medidas pre concessionárias e permissionárias do serviço público do transporte coletivo, vistas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 20 de março de 2020; 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

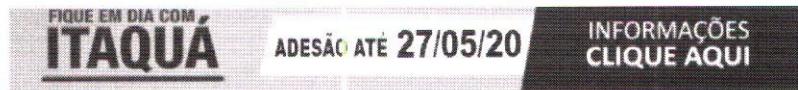
Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ERIVÂNIA R. ANDRADE EL KADRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Diário Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral



Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba (/diariooficial/)

Decreto 7.805/2020 - Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaquaquecetuba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações

Publicado em 20 Março 2020 * por Secretaria de Administração

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaquaquecetuba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações a serem observadas pelo setor privado, e dá outras providências. - Decreto 7805/2020, publicado em 20/03/2020.

Nome do Arquivo: Decreto-7805-2020-suspensao-geral-Covid19-20-03-2020.pdf

Tamanho do Arquivo:

282.48 KB

Arquivo:

Publicado por: Secretaria de Administração

Data de Publicação: Sexta 20 de Março de 2020

Secretaria de Administração

Baixar Documento (/diariooficial/index.php/prefeitura/decreto-7805-2020-suspensao-geral-covid19-20-03-2020/download)

Visualizar Documento (/diariooficial/index.php/prefeitura/decreto-7805-2020-suspensao-geral-covid19-20-03-2020/viewdocument)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

DECRETO N° 7.806, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece o estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 e determina a quarentena em consonância com Decreto Estadual nº 64.881/2020.

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de Abril de 1990 e;

Considerando o Decreto nº 64.881, do governo do Estado de São Paulo, publicado na data de 22 de março de 2020

Considerando a portaria do Ministério da Saúde número 188 de 03 de fevereiro de 2020, por meio do qual o Ministro da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus,

Considerando que a Lei Federal número 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

Considerando que foi determinada a quarentena nos 645 Municípios do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

Considerando que foi que está medida pode ser revista a qualquer momento e que implica a ser efetuada no prazo de 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020;

Considerando que a presente medida implica na determinação, ou seja, na obrigação do fechamento de todo o comércio e serviços não essenciais à população. Essa medida poderá ser renovada, estendida ou suprimida se houver necessidade;

Considerando que o fechamento do comércio atinge todas as lojas com atendimento presencial, inclusive bares, restaurantes, cafés e lanchonetes;

Considerando que só permanecerão abertos estabelecimentos com atendimento presencial que prestam serviços considerados essenciais, excluindo - se o funcionamento de indústrias;

Considerando que no setor de alimentação podem funcionar supermercados, hipermercados, açougue~~s~~ e padarias que não poderão permitir o consumo no estabelecimento durante a quarentena;

Considerando que os serviços de saúde do Município de Itaquaquecetuba deverão funcionar normalmente, hospitais, postos de saúde, clínicas, farmácias e laboratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

Considerando que no setor de abastecimento poderão atuar normalmente transportadoras, distribuidora de gás de cozinha, distribuidora de água, armazéns, postos de gasolina, oficinas mecânicas, transporte público, táxi, aplicativos de transporte, serviços de call center e pet shops;

Considerando que será permitido o funcionamento normal de empresas de segurança privada, empresas de limpeza, manutenção e zeladoria, bancos, lotéricas e correspondentes bancários;

Considerando que o referido decreto fora baseado nas restrições de circulação relatadas pelo Centro de Contingência contra o COVID-19;

Considerando que a quarentena será fiscalizada tanto pelo Município quanto pelo governo do Estado de São Paulo.

D E C R E T A:

Artigo 1.º Este Decreto reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Artigo 2.º Fica prorrogado até o dia 07 de abril de 2020, o prazo constante do artigo 2º, do Decreto Municipal, nº 7.805, de 20 de março de 2020, que trata da suspensão do atendimento ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

Parágrafo único. A suspensão que alude o “caput” inclui a Prefeitura Municipal, museu, parques, creches, incluindo as de línguas estrangeiras, de formação profissional, autos escolas e universidades.

Artigo 3.º Ficam proibidos, pelo período de 24 de março a 07 de abril:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, feira livre, especialmente as casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, devendo estes estabelecimentos permanecerem fechados durante a quarentena decretada pelo Governo do Estado.

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias e laboratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

2. alimentação: supermercados, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias, ressalvando a expressa proibição de consumo no local, conforme inciso II do caput deste artigo;

3. abastecimento: transportadora, distribuidora de gás de cozinha, distribuidora de água, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, incluindo, as borracharias;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. casas lotéricas e entidades bancárias.

§2º - Nos locais onde for permitido, conforme este Decreto, atendimento ao público, os estabelecimentos deverão adotar avisos para distanciamento entre filas de no mínimo 1m (um metro) entre uma pessoa e outra e ainda, disponibilizar produtos de higienização eficaz contra o COVID-19, como álcool gel, sabão líquido e água para lavação das mãos e outros métodos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Art. 4.º Fica proibido ainda, durante a quarentena decretada pelo Governador do Estado, a realização de qualquer evento público ou privado, religioso, cultural ou esportivo.

Art. 5.º Fica suspenso o funcionamento do sistema rotativo de estacionamento denominado “ZONA AZUL”, para finalidade de preservação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

funcionários da empresa concessionária e do contato deles com as pessoas que estacionam veículos nas vias demarcadas.

Art. 6.º A Fiscalização de Posturas e a Guarda Civil Municipal, atuarão em conjunto para coibir o descumprimento das medidas proibitivas constantes no artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições contidas neste Decreto, acarretará as sanções administrativas constantes da Legislação Municipal, podendo ser cassado o alvará de funcionamento sem prejuízo das sanções penais.

Art. 7º Fica criado o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, que deliberará e determinará providências sobre casos abrangidos pela medida de quarentena de que trata este Decreto, composto pela Secretaria de Saúde, Secretaria de Finanças, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Durante a vigência deste Decreto, a comunicação entre o Poder Executivo Municipal e a Comunidade e demais entes governamentais em geral e seus órgãos dar-se-á, pelo Chefe do Poder Executivo e o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, e serão suplementadas, se necessário.

Artigo 9.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação , ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 23 de março de 2020; 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ERIVÂNIA R. ANDRADE EL KADRI
Secretaria de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Diário Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral

Diário Oficial do Município de Itaquaquecetuba
Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Itaquaquecetuba,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Tiarga, cn=MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
Dados: 2020.03.23 14:19:48 -03'00'



Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba (/diariooficial/)

Decreto 7.806/2020 - Reconhece o estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 e determina a quarentena em consonância com Decreto Estadual nº 64.881/2020.

Publicado em 23 Março 2020 * por Secretaria de Administração

O
T

"Reconhece o estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 e determina a quarentena em consonância com Decreto Estadual nº 64.881/2020." - Decreto 7806/2020, publicado em 23/03/2020. - D E C R E T A: Artigo 1º Este Decreto reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo. Artigo 2º Fica prorrogado até o dia 07 de abril de 2020, o prazo constante do artigo 2º, do Decreto Municipal, nº 7.805, de 20 de março de 2020, que trata da suspensão do atendimento ao público. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo Parágrafo único. A suspensão que alude o "caput" inclui a Prefeitura Municipal, museu, parques, creches, incluindo as de línguas estrangeiras, de formação profissional, autos escolas e universidades. Artigo 3º Ficam proibidos, pelo período de 24 de março a 07 de abril: I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, feira livre, especialmente as casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, devendo estes estabelecimentos permanecerem fechados durante a quarentena decretada pelo Governo do Estado. II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru". § 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade: 1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias e laboratórios; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo 2. alimentação: supermercados, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias, ressalvando a expressa proibição de consumo no local, conforme inciso II do caput deste artigo; 3. abastecimento: transportadora, distribuidora de gás de cozinha, distribuidora de água, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, incluindo, as borracharias; 4. segurança: serviços de segurança privada; 5. casas lotéricas e entidades bancárias. §2º - Nos locais onde for permitido, conforme este Decreto, atendimento ao público, os estabelecimentos deverão adotar avisos para distanciamento entre filas de no mínimo 1m (um metro) entre uma pessoa e outra e ainda, disponibilizar produtos de higienização eficaz contra o COVID-19, como álcool gel, sabão líquido e água para lavação das mãos e outros métodos recomendados pelas autoridades sanitárias. Art. 4º Fica proibido ainda, durante a quarentena decretada pelo Governador do Estado, a realização de qualquer evento público ou privado, religioso, cultural ou esportivo. Art. 5º Fica suspenso o funcionamento do sistema rotativo de estacionamento denominado "ZONA AZUL", para finalidade de preservação dos PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo funcionários da empresa concessionária e do contato deles com as pessoas que estacionam



contidas neste Decreto, acarretará as sanções administrativas constantes da Legislação Municipal, podendo ser cassado o alvará de funcionamento sem prejuízo das sanções penais. Art. 7º Fica criado o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, que deliberará e determinará providências sobre casos abrangidos pela medida de quarentena de que trata este Decreto, composto pela Secretaria de Saúde, Secretaria de Finanças, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Gabinete do Prefeito. Parágrafo único. Durante a vigência deste Decreto, a comunicação entre o Poder Executivo Municipal e a Comunidade e demais entes governamentais em geral e seus órgãos dar-se-á, pelo Chefe do Poder Executivo e o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19. Art. 8.º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento viciante. e serão

NOTÍCIAS EM DESTAQUES



Distribuições de cesta no Ginásio de Esporte terminam nesta terça-feira
27 de abril de 2020



Creas de Itaquá disponibiliza telefone para atender casos de violência
27 de abril de 2020



Hospital de Campanha: Itaquá abre Upa e Centro Pediátrico Infantil para...
25 de abril de 2020

●
T

AS MAIS LIDAS



Concurso Público nº 01/2017 – Classificação preliminar com as notas de...
6 de fevereiro de 2018



Concurso Público nº 01/2017 – Resposta dos recursos em face da...
5 de fevereiro de 2018



Museu de Itaquá recebe exposição: "Entre Lentes"
18 de outubro de 2017

SECRETARIA MAIS BUSCADAS

Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação	444
Desenvolvimento Social	417
Cultura	255
Saúde	187
Fundo Social de Solidariedade	180
Esporte e Lazer	161
Políticas para Mulheres	127
Segurança Urbana	103
Transportes	68



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

DECRETO N° 7.807, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

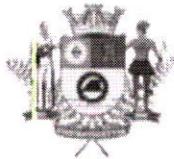
Autoriza o funcionamento das lojas de materiais de construção, considerando que estas fornecem os produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, em razão da Deliberação Estadual 5, de 27-3-2020.

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de Abril de 1990 e;

Considerando a Deliberação Estadual 5, de 27-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.881-2020, esclarece que, além daquelas citadas no Dec. 64.881-2020 (art. 2º, § 1º), autorizou as lojas de materiais de construção, considerando que estas fornecem os produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, bem como para manter o funcionamento da construção civil e indústria, não estão abrangidas pela medida de quarentena, desde que observadas normas sanitárias no contexto do Covid-19.

D E C R E T A:

Artigo 1.º Fica autorizado além daquelas autorizações citadas no Decreto Municipal 7.806, de 2020 (art. 3º, § 1º), o funcionamento das lojas de materiais de construção, considerando que estas fornecem os produtos necessários para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

realização de reparos civis emergenciais, bem como para manter o funcionamento da construção civil e indústria.

Art. 2º O Município seguirá as diretrizes do Governo do Estado, cabendo ao Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, emitir atos de comunicação em caso de nova deliberação.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, e serão suplementadas, se necessário.

Artigo 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação , ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA**, em 30 de março de 2020; 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ERIVÂNIA R. ANDRADE EL KADRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Diário Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral

Diário Oficial do Município de Itaquaquecetuba

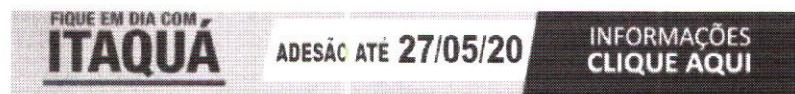
Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Itaquaquecetuba,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Tiarga,
cn=MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
Dados: 2020.03.30 11:28:04 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba (/diariooficial/)

Decreto 7.807/2020 - Autoriza o funcionamento das lojas de materiais de construção.

Publicado em 30 Março 2020 * por Secretaria de Administração

"Autoriza o funcionamento das lojas de materiais de construção, considerando que estas fornecem os produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, em razão da Deliberação Estadual 5, de 27-3-2020." - Considerando a Deliberação Estadual 5, de 27-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.881-2020, esclarece que, além daquelas citadas no Dec. 64.881-2020 (art. 2º, § 1º), autorizou as lojas de materiais de construção, considerando que estas fornecem os produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, bem como para manter o funcionamento da construção civil e indústria, não estão abrangidas pela medida de quarentena, desde que observadas normas sanitárias no contexto do Covid-19. Decreta: Fica autorizado além daquelas autorizações citadas no Decreto Municipal 7.806, de 2020 (art. 3º, § 1º), o funcionamento das lojas de materiais de construção, considerando que estas fornecem os produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, bem como para manter o funcionamento da construção civil e indústria. - Decreto 7807/2020, publicado em 30/03/2020.

Nome do Arquivo: Decreto-7807-2020-Liberacao-lojas-de-materiais-de-construcao-Covid-19.pdf

Tamanho do Arquivo: 216.22 KB

Publicado por: Secretaria de Administração

Data de Publicação: Segunda 30 de Março de 2020

Secretaria de Administração

[Baixar Documento \(/diariooficial/index.php/prefeitura/decreto-7807-2020-liberacao-lojas-de-materiais-de-construcao-covid-19/download\)](#)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

DECRETO N° 7.810, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação do prazo da suspensão do atendimento ao público da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de Abril de 1990

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica prorrogado até o dia 08 de abril de 2020, o prazo constante do artigo 2º, do Decreto Municipal, nº 7.805, de 20 de março de 2020, que trata da suspensão do atendimento ao público e mantém o ponto facultativo do dia 09 de abril, de acordo com inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº 7.780, de 2020.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação , ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 03 de abril de 2020; 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Prefeito

ERIVÂNIA R. ANDRADE EL KADRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Diário Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral

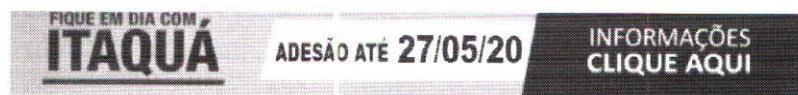
Diário Oficial do Município de Itaquaquecetuba

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP,
l=Itaquaquecetuba, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=Autenticado por AR Tiarga, cn=MUNICIPIO
DE ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
Dados: 2020.04.06 08:12:40 -03'00'



■ DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba (/diariooficial/)

Decreto 7.810/2020 - Dispõe sobre prorrogação do prazo da suspensão do atendimento ao público da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Publicado em 6 Abril 2020 * por Secretaria de Administração

●
T

"Dispõe sobre prorrogação do prazo da suspensão do atendimento ao público da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba." - Fica prorrogado até o dia 08 de abril de 2020, o prazo constante do artigo 2º, do Decreto Municipal, nº 7.805, de 20 de março de 2020, que trata da suspensão do atendimento ao público e mantém o ponto facultativo do dia 09 de abril, de acordo com inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº 7.780, de 2020. Decretos 7780, 7805 e 7810. Publicado em 06/04/2020.

Nome do Arquivo: Decreto-7810-2020-Prorrogacao-da-suspensao-do-atendimento-ao-publico-Covid-19-06-04-2020.pdf

Tamanho do Arquivo: 214.04 KB

Publicado por: Secretaria de Administração

Data de Publicação: Segunda 06 de Abril de 2020

Secretaria de Administração

[Baixar Documento \(/diariooficial/index.php/prefeitura/decreto-7810-2020-prorrogacao-da-suspensao-do-atendimento-ao-publico-covid-19-06-04-2020/download\)](#)

[Visualizar Documento \(/diariooficial/index.php/prefeitura/decreto-7810-2020-prorrogacao-da-suspensao-do-atendimento-ao-publico-covid-19-06-04-2020/viewdocument\)](#)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

DECRETO N° 7.811, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da quarentena no Município de Itaquaquecetuba em consonância com o Decreto Estadual nº 64.920, de 2020.

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de Abril de 1990 e;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou o período de quarentena para até o dia 22 de abril de 2020, conforme Decreto nº 64.920, de 06 de abril de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica prorrogado o período de quarentena para até o dia 22 de abril de 2020, conforme Decreto Estadual nº 64.920, de 2020.

Art. 2.º Permanece proibido o funcionamento dos estabelecimentos elencados no inciso I e II, do artigo 3.º, do Decreto 7.806, de 2020.

Art. 3.º As atividades essenciais permanecem liberadas, de acordo com § 1º, do Artigo 3º, do Decreto 7.806, de 2020.

Art. 4.º Além daquelas autorizações citadas no Decreto Municipal 7.806, de 2020 (art. 3º, § 1º) fica autorizado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

I - o funcionamento das lojas de materiais de construção (Decreto Municipal 7.807, de 2020);

II - a realização das feiras livres, conforme Resolução 01, de 2020, do Comite Administrativo Extraordinário COVID-19.

Art. 5.^º Continua suspenso o funcionamento do sistema rotativo de estacionamento denominado “ZONA AZUL”, nos termo do artigo 5º do Decreto citado acima.

Art. 6.^º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 7.^º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação , ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em 07 de abril de 2020; 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ERIVÂNIA R. ANDRADE EL KADRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Diário Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral

Diário Oficial do Município de Itaquaquecetuba
Imprensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA/
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP,
l=Itaquaquecetuba, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=Autenticado por AR Tiarga, cn=MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
Dados: 2020.04.07 12:59:06 -03'00'



■ DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba (/diariooficial/)

Decreto 7.811/2020 - Dispõe sobre a prorrogação da quarentena no Município de Itaquaquecetuba em consonância com o Decreto Estadual nº 64.920, de 2020.

Publicado em 7 Abril 2020 * por Secretaria de Administração

●
T

"Dispõe sobre a prorrogação da quarentena no Município de Itaquaquecetuba em consonância com o Decreto Estadual nº 64920/2020." - covid19 - coronavirus - Decretos 7806/2020, 7807/2020, 7811/2020 - 7.806/2020 - 7.807/2020 - Fica prorrogado o período de quarentena para até o dia 22 de abril de 2020, conforme Decreto Estadual nº 64.920, de 2020. - Publicado em 07/04/2020.

Nome do Arquivo: Decreto-7811-2020-Extensao-Quarentena-Covid-19-Coronavirus-07-04-2020.pdf

Tamanho do Arquivo: 266.7 KB

Publicado por: Secretaria de Administração

Data de Publicação: Terça 07 de Abril de 2020



Secretaria de Administração

 Baixar Documento [\(/diariooficial/index.php/prefeitura/decreto-7811-2020-extensao-quarentena-covid-19-coronavirus-07-04-2020/download\)](#)

 Visualizar Documento [\(/diariooficial/index.php/prefeitura/decreto-7811-2020-extensao-quarentena-covid-19-coronavirus-07-04-2020/viewdocument\)](#)

Você está aqui: Página Principal [\(/diariooficial/index.php\)](#) »
PREFEITURA MUNICIPAL [\(/diariooficial/index.php/prefeitura\)](#) »



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

DECRETO N° 7.813, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da quarentena no Município de Itaquaquecetuba em consonância com o Decreto Estadual nº 64.946/2020.

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de Abril de 1990 e;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou o período de quarentena para até o dia 10 de maio de 2020, conforme Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica prorrogado o período de quarentena para até o dia 10 de maio de 2020, conforme Decreto Estadual nº 64.946, de 2020.

Art. 2.º Permanece proibido o funcionamento dos estabelecimentos elencados no inciso I e II, do artigo 3.º, do Decreto 7.806, de 2020.

Art. 3.º As atividades essenciais permanecem liberadas, de acordo com § 1º, do artigo 3º, do Decreto 7.806, de 2020 e, além destas liberações, fica autorizado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

I - a realização das feiras livres, conforme Resolução 01, de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19.

II - o funcionamento das óticas, somente para venda de óculos, lentes de contato e consertos, conforme Resolução 02, de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19.

Art. 4.º Continua suspenso o funcionamento do sistema rotativo de estacionamento denominado “ZONA AZUL”, nos termos do artigo 5º do Decreto citado acima.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em 20 de abril de 2020; 459º da Fundação da Cidade e 66º da
Emancipação Político-Administrativa do Município.**

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ERIVÂNIA R. ANDRADE EL KADRI
Secretária de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

RENATO MOREIRA

Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Diário Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO

Diretora Depto. de Administração Geral

Diário Oficial do Município de Itaquaquecetuba

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP,
l=Itaquaquecetuba, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=Autenticado por AR Tiarga,
cn=MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
Dados: 2020.04.20 12:10:12 -03'00'



■ DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba (/diariooficial/)

Decreto 7.813/2020 - Prorroga a quarentena no Município de Itaquaquecetuba em consonância com o Decreto Estadual nº 64.946/2020.

Publicado em 20 Abril 2020 * por Secretaria de Administração

●
T

"Dispõe sobre a prorrogação da quarentena no Município de Itaquaquecetuba em consonância com o Decreto Estadual nº 64.946/2020." - Art. 1º Fica prorrogado o período de quarentena para até o dia 10 de maio de 2020, conforme Decreto Estadual nº 64946/2020. Art. 2º Permanece proibido o funcionamento dos estabelecimentos elencados no inciso I e II, do artigo 3º, do Decreto 7.806, de 2020. Art. 3º As atividades essenciais permanecem liberadas, de acordo com § 1º, do artigo 3º, do Decreto 7.806, de 2020 e, além destas liberações, fica autorizado: I - a realização das feiras livres, conforme Resolução 01, de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19. II - o funcionamento das óticas, somente para venda de óculos, lentes de contato e consertos, conforme Resolução 02, de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19. Art. 4º Continua suspenso o funcionamento do sistema rotativo de estacionamento denominado "ZONA AZUL", nos termos do artigo 5º do Decreto citado acima. Decretos: 7813/2020, 7806/2020. Publicado em 20/04/2020.

Nome do Arquivo: Decreto-7813-2020-Prorroga-quarentena-Coronavirus-Covid-19-20-04-2020.pdf

Tamanho do Arquivo: 264.72 KB

Publicado por: Secretaria de Administração

Data de Publicação: Segunda 20 de Abril de 2020

 Secretaria de Administração

 Baixar Documento (</diariooficial/index.php/prefeitura/decreto-7813-2020-prorroga-quarentena-coronavirus-covid-19-20-04-2020/download>)